

Processo nº 0211466-86.2009.8.26.0100

LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., devidamente qualificada nos autos do procedimento comum em epígrafe, ora em fase de cumprimento de sentença, que, perante este d.Juízo move em face de **NOVA SUPRI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.** vem, por meio dos advogados que subscrevem expor e requerer o que segue:

1. Sabe-se que o presente cumprimento de sentença tem como objetivo o pagamento da quantia inicial de R\$208.541,85 que, atualizada perfaz o valor de R\$265.283,03 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos) (Tabela I), referentes à indenização por danos materiais cometidos pelos Executados, adicionada dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor dos danos materiais.
2. Compulsando os autos, verifica-se que após a indicação pelos Executados do conjunto sob nº 125, localizado no 12º andar do "EDIFÍCIO BRASÍLIA TOWER",

situado na rua Conselheiro Saraiva, nº 306, 8º Subdistrito- Santana, para penhora, a mesma foi averbada junto ao 3º Registro de Imóveis de São Paulo, conforme comprovado pela Exequente.

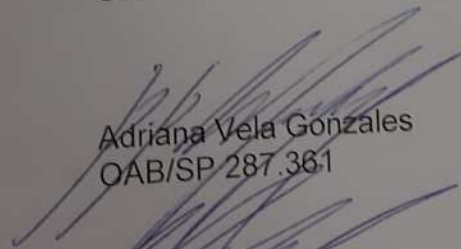
3. Após terem sido devidamente intimados, conforme atesto o AR juntado às fls.700, os Executados se mantiveram inertes quando a averbação da penhora, deixando de apresentar qualquer tipo de impugnação à medida expropriatória, concordando tacitamente, portanto, com a medida expropriatória.

4. Ressalte-se, assim, que para o prosseguimento da demanda essencial é que o imóvel indicado à penhora seja avaliado por profissional especializado, nos termos do art. 870 do CPC, medida esta que ficou a cargo dos Executados, conforme consignado no termo de audiência acostado às fls.655 destes autos e que, conforme se comprova no decorrer do presente cumprimento, não foi efetivamente apresentada pelos Executados.

4. Dessa forma, diante da anuência dos Executados com a penhora averbada à matrícula do imóvel e diante da ausência de apresentação da avaliação do imóvel, cuja apresentação ficou a cargo dos mesmos, requer a Exequente que os Executados sejam intimados a apresentar a avaliação do imóvel, nos termos da ata de audiência, o quanto antes, para que seja possível o pagamento do bem em busca da satisfação da execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.


Adriana Vela Gonzales
OAB/SP 287.361

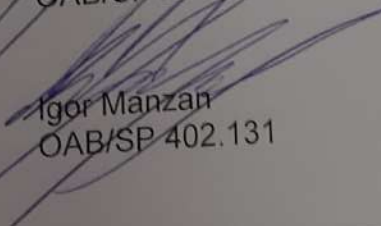
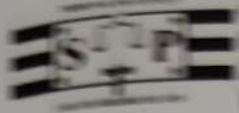

Igor Manzan
OAB/SP 402.131

TABELA I - ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXECUTADO

Valor apurado no laudo pericial contábil (Dezembro/2013)	R\$189.583,50
Honorários Advocaticios (10% da condenação) (Dezembro/2013)	R\$18.958,35
Valor total em Dezembro/2013	R\$208.541,85
Valor total atualizado TJSP (Dezembro/2018)	<u>R\$ 278.976,20</u>
Bloqueio nas contas judiciais do Executado (Setembro/2015)	R\$13.240,37
Valor do bloqueio atualizado para Dezembro/2018 pelos índices bancários	<u>R\$13.692,76</u>
<u>VALOR TOTAL EXECUTADO (VALOR ATUALIZADO – VALOR BLOQUEADO)</u>	<u>R\$265.283,30</u>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORDO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA CÍVEL
 PRAÇA JOÃO WENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

207

DECISÃO

Processo nº: 0211466-86.2009.8.26.0100

Juiz de Direito: Dr(a) Tom Alexandre Brandão

Vistos.

Apresente a parte executada a avaliação do imóvel que propôs em dação em pagamento, tal como se comprometer a fazer em audiência.

Prazo de 10 dias.

Na inércia, será determinada a avaliação por perito judicial, cujos honorários deverão ser adiantados pelo exequente.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.409/2006,
 COM FONTE IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://paj.jus.br/autaj>, informe o processo 0211466-86.2009.8.26.0100 e digite o código 2500000105N25.



FLX
A

PARECER TÉCNICO SOBRE PREÇO DE VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente, declaro para os devidos fins, e a pedido da parte interessada, que compareci no imóvel localizado na Rua Conselheiro Saraiva, 360 sala 125 – Santana – São Paulo SP, CEP: 02037-020, "EDIFÍCIO BRASÍLIA TOWER", a fim de proceder a sua avaliação para fins de venda.

Referido imóvel de uso comercial, consiste em Um conjunto sob nº 125 localizado no 12º andar do "Edifício Brasília Tower", situado na Rua Conselheiro Saraiva, 306, 8º Subdistrito Santana, contendo área privativa coberta de 40,190 m², área comum coberta de 26,984 m², área total coberta de 67,174 m², cabendo-lhe o direito de estacionar um veículo do tipo ou utilitário, em uma vaga de garagem coletiva do edifício, localizada no andar térreo, 1º ou 2º subsolo. Contribuinte Municipal nº 069.183.0128-4.

Imóvel este melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 103.932 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

A vizinhança é caracterizada por possuir pavimentação, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, serviço de coleta de lixo, comércio em geral, linha de metrô, linhas de transporte público.

Levando em consideração o estado de conservação do imóvel, a localização, proximidade com o comércio local, proximidade do metrô, valor atribuído pela Prefeitura Municipal, o valor do metro quadrado da região e o valor de mercado, concluí que seu valor gira atualmente em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)



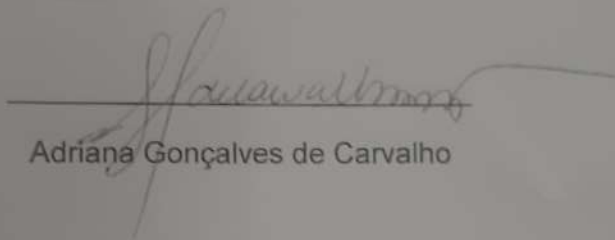
Peloso

Empreendimentos Imobiliários

FL 8

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Adriana Gonçalves de Carvalho, Corretora de Imóvel devidamente inscrita no CRECI da 2ª Região, sob nº 123.322, CNAI nº 10.850 assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o Art. 3º da Lei 6.530/78.

São Paulo, 13 de março de 2019.



Adriana Gonçalves de Carvalho



Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Informe os dados originais para o cálculo:

Valor

R\$ 400.000,00

Data inicial

Março



2019



Atualizar para

Março



2022



CALCULAR

Valor atualizado: R\$ 489.194,72



O valor R\$ 400.000,00 de 3/2019 atualizado até 3/2022 é R\$ 489.194,71.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Instruções

Selecione o Mês/Ano da época, em seguida digite o valor da moeda da época e por último selecione o Mês/Ano para o qual o valor digitado deverá ser corrigido.

Este serviço é meramente supletivo, não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais.

O sistema utiliza apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo apresentar eventuais diferenças em relação a cálculos que utilizem mais casas decimais.

Exemplo:

Atualização até Outubro de 2004, do valor de Cz\$ 1.000,00, fixado em Janeiro/88 Cz\$ 1.000,00 : 596,94 (Jan/88) x 32,477896 (Out/2004) = 54,407303.

O sistema, por utilizar apenas 02 (duas) casas, arredondará o valor para R\$ 54,41.

Assim, quando a terceira casa decimal for superior a 5 (cinco), haverá arredondamento para cima.

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Calculadora TJSP



Cálculos judiciais



Cálculos trabalhistas

